



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Embargante: TORREZÃO BAZAR E RAÇÕES LTDA

Embargante: LUIZ TADEU VENÂNCIO JÚNIOR

Embargante: PATRICIA DE FREITAS VENÂNCIO

Embargado: ITAU UNIBANCO S A

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V.Exª., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2021.

Tatyana Tonani da Silva
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora – CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Embargante: TORREZÃO BAZAR E RAÇÕES LTDA

Embargante: LUIZ TADEU VENÂNCIO JÚNIOR

Embargante: PATRICIA DE FREITAS VENÂNCIO

Embargado: ITAU UNIBANCO S A

LAUDO PERICIAL

I– CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 252, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:



a) Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos utilizados

Documentos	
Contrato	32/37
Ficha Financeira	90/92

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacado no **Quadro 2**, apresentado a seguir:

Quadro 2 – Contrato nº 884.327.726.037

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Contrato nº	884.327.726.037		
Data	28/12/2017		
Taxa de Juros (%):	2,13%		
Taxa de Juros (%):	28,77%		
Nº Prest.	48		
Dia do Débito	1		
Dias de carência	60		
Vlr. Entregue	258.195,93		
Vlr. Entrada	25,00		
Vlr. Financiado	258.170,93		
		OBSERVAÇÕES	
		262.543,01 >> Correspondente ao Valor Real Financiado.	
		R\$ 8.787,37 >> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.	
Dt. Vencto. Operaç	01/02/2022		
Tarifas	600,00	Prestação	R\$ 9.026,16
IOF:	3.772,08		



II –OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder ao quesito formulado pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

O **objetivo específico** segue a petição de fls. 13:

“Diante do exposto acima considerando cobrança de juros sobre juros ainda mais sobre valores não disponibilizados, tornar-se imperiosa realização de perícia contábil para demonstrar que os valores cobrados são aviltantes máxime que resta incontroverso que na contratação da CCB não houve disponibilização de valores monetários, pois, como dito, tratou-se de consolidação de débitos anteriores. “



III- SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Revisional** proposta por **Torrezão Bazar e Rações Ltda**, em face de **Banco Itaú Unibanco S.A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, às fls. 03/13, a autora informa que a cédula de crédito bancário que aparelha a execução menciona a existência de dívidas pretéritas da sociedade empresária a título de LIS, contratação em 05/12/2017, GIROPRE VISA contratação em 24/03/2016, e GIROPRE VISA contratação na data de 16/09/2015.

Ressalta que a cédula de crédito fora utilizada não para conceder empréstimo à 1ª Embargante, mas sim para quitar débitos decorrentes de contratos anteriores, o que revela não ser possível.

Diante do exposto acima considerando cobrança de juros sobre juros ainda mais sobre valores não disponibilizados, tornar-se imperiosa realização de perícia contábil para demonstrar que os valores cobrados são aviltantes máxime que resta incontroverso que na contratação da CCB não houve disponibilização de valores monetários, pois, como dito, tratou-se de consolidação de débitos anteriores.

A parte Ré apresentou contestação, em fls. 182/199, onde relata que Trata-se de Ação de Execução proposta em face dos embargantes, na qual firmaram Cédula de Crédito Bancário – Sob Medida PJ, sob o nº 42335/000000884327726037.

Destaca que as Cláusulas, condições, taxas, prazos, tudo, absolutamente tudo, foi submetido à apreciação dos embargantes, onde, após a devida ciência e aprovação, formalizaram o contrato e, com isso, alcançou o caráter da intangibilidade.

Informa que a cédula de crédito bancário foi devidamente assinada pelos embargantes, expressando sua livre vontade e manifestação quanto o que ali foi confeccionado, não havendo qualquer motivo para ser revisado, bem como ser declarado nulo.



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



Diante do exposto, requer sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos presentes Embargos e o prosseguimento da Ação de Execução, condenando os Embargantes ao pagamento das custas e da verba de sucumbência, por ser ato da mais legítima JUSTIÇA

Em decisão de fls. 252 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica em fls. 294, sendo os honorários fixados em R\$ 16.800,00, em Decisão de fls. 352.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

a) No tocante às técnicas financeiras aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização Price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **Price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que as fórmulas da matemática financeira utilizadas para o cálculo da taxa de juros e da prestação, são as seguintes:



FÓRMULA CÁLCULO DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde:

i = taxa

n = tempo

FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação

i = Taxa

PV = Valor Presente

n = Período

b) No tocante a Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n° de períodos em que o capital ficou aplicado;



✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;



IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”



V - METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01 - Normas Técnicas da Perícia Contábil** e **NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil**, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, asaber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (**Quadro 2 e 3**);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI- DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessário de diligencia.

VII- DESENVOLVIMENTO

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item I, alínea “b” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, a pericia apresenta as considerações a seguir:

Trata-se de elaboração de calculo referente ao contrato de execução nº 884.327.726.037.



Contrato Confissão de dívida nº 884.327.726.037

Conforme demonstrado no **Quadro 2**, trata-se de uma composição conforme demonstrado abaixo:

LIS: R\$ 5.926,55

Giro Pré: R\$ 113.893,37

Giro Pré: R\$ 138.376,01.

Total: R\$ 258.195,93

O contrato apresenta o valor total de R\$ 258.195,93, acrescido de Tarifa no valor de R\$ 600,00 e IOF de \$ 3.772,08, perfazendo o total financiado de R\$ 262.543,01 a uma taxa de juros de 2,13% ao mês em 48 prestações, **a pericia apurou uma prestação de R\$ 8.787,27**, divergente do praticado pela insituição Ré, que foi de R\$ 9.026,16.

A pericia apurou um valor cobrado a maior de R\$ 238,79 a mais. Após análise da ficha financeira a pericia identificou que o Autor pagou de forma integral até a parcela 3, e de forma parcial as parcelas 4 e 5, diante disso, a pericia elaborou o **Quadro 3** a seguir, seguindo as condições contratuais para caso de insdimplencia transcrito a seguir:

“11- Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houve atraso no pagamento de obrigações de sta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescidos de juros mratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.”



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416

Quadro 3 – Evolução Financeira

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO										
Nº prest.	Data	Data PGTO	Dias Atraso	Prestação	Amortizaçãc	Juros	Encargos de Inadimplencia	Valor Apurado	Valor Pago	Saldo devedor
	28/12/2017			0,00	0,00	0,00				262.543,01
1	01/03/2018	06/03/2018	5	8.787,37	3.195,21	5.592,17	221,59	9.008,96	R\$ 9.243,34	259.347,80
2	01/04/2018	02/04/2018	1	8.787,37	3.263,27	5.524,11	184,92	8.972,29	R\$ 9.127,86	256.084,53
3	01/05/2018	09/05/2018	8	8.787,37	3.332,77	5.454,60	249,09	9.036,47	R\$ 9.055,22	252.751,76
4	01/06/2018	06/06/2018	5	8.787,37	3.403,76	5.383,61	221,59	9.008,96	R\$ 4.298,28	249.348,00
5	01/07/2018	02/07/2018	1	8.787,37	3.476,26	5.311,11	184,92	8.972,29	R\$ 213,71	245.871,74
6	01/08/2018	17/02/2021	931	8.787,37	3.550,31	5.237,07	8.711,31	17.498,68		242.321,43
7	01/09/2018	17/02/2021	900	8.787,37	3.625,93	5.161,45	8.427,09	17.214,47		238.695,50
8	01/10/2018	17/02/2021	870	8.787,37	3.703,16	5.084,21	8.152,05	16.939,42		234.992,34
9	01/11/2018	17/02/2021	839	8.787,37	3.782,04	5.005,34	7.867,83	16.655,21		231.210,30
10	01/12/2018	17/02/2021	809	8.787,37	3.862,60	4.924,78	7.592,79	16.380,16		227.347,71
11	01/01/2019	17/02/2021	778	8.787,37	3.944,87	4.842,51	7.308,58	16.095,95		223.402,84
12	01/02/2019	17/02/2021	747	8.787,37	4.028,89	4.758,48	7.024,36	15.811,74		219.373,95
13	01/03/2019	17/02/2021	719	8.787,37	4.114,71	4.672,67	6.767,66	15.555,03		215.259,24
14	01/04/2019	17/02/2021	688	8.787,37	4.202,35	4.585,02	6.483,44	15.270,82		211.056,88
15	01/05/2019	17/02/2021	658	8.787,37	4.291,86	4.495,51	6.208,40	14.995,77		206.765,02
16	01/06/2019	17/02/2021	627	8.787,37	4.383,28	4.404,09	5.924,18	14.711,56		202.381,74
17	01/07/2019	17/02/2021	597	8.787,37	4.476,64	4.310,73	5.649,14	14.436,51		197.905,10
18	01/08/2019	17/02/2021	566	8.787,37	4.572,00	4.215,38	5.364,93	14.152,30		193.333,10
19	01/09/2019	17/02/2021	535	8.787,37	4.669,38	4.118,00	5.080,71	13.868,09		188.663,72
20	01/10/2019	17/02/2021	505	8.787,37	4.768,84	4.018,54	4.805,67	13.593,04		183.894,88
21	01/11/2019	17/02/2021	474	8.787,37	4.870,41	3.916,96	4.521,46	13.308,83		179.024,47
22	01/12/2019	17/02/2021	444	8.787,37	4.974,15	3.813,22	4.246,41	13.033,79		174.050,32



Quadro 3 – Evolução Financeira

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO										
Nº prest.	Data	Data PGTO	Dias Atraso	Prestação	Amortizaçãc	Juros	Encargos de Inadimplencia	Valor Apurado	Valor Pago	Saldo devedor
23	01/01/2020	17/02/2021	413	8.787,37	5.080,10	3.707,27	3.962,20	12.749,57		168.970,21
24	01/02/2020	17/02/2021	382	8.787,37	5.188,31	3.599,07	3.677,98	12.465,36		163.781,90
25	01/03/2020	17/02/2021	353	8.787,37	5.298,82	3.488,55	3.412,11	12.199,48		158.483,08
26	01/04/2020	17/02/2021	322	8.787,37	5.411,69	3.375,69	3.127,90	11.915,27		153.071,40
27	01/05/2020	17/02/2021	292	8.787,37	5.526,95	3.260,42	2.852,85	11.640,23		147.544,44
28	01/06/2020	17/02/2021	261	8.787,37	5.644,68	3.142,70	2.568,64	11.356,01		141.899,77
29	01/07/2020	17/02/2021	231	8.787,37	5.764,91	3.022,47	2.293,59	11.080,97		136.134,86
30	01/08/2020	17/02/2021	200	8.787,37	5.887,70	2.899,67	2.009,38	10.796,75		130.247,15
31	01/09/2020	17/02/2021	169	8.787,37	6.013,11	2.774,26	1.725,17	10.512,54		124.234,04
32	01/10/2020	17/02/2021	139	8.787,37	6.141,19	2.646,19	1.450,12	10.237,50		118.092,85
33	01/11/2020	17/02/2021	108	8.787,37	6.272,00	2.515,38	1.165,91	9.953,28		111.820,86
34	01/12/2020	17/02/2021	78	8.787,37	6.405,59	2.381,78	890,86	9.678,24		105.415,27
35	01/01/2021	17/02/2021	47	8.787,37	6.542,03	2.245,35	606,65	9.394,03		98.873,24
36	01/02/2021	17/02/2021	16	8.787,37	6.681,37	2.106,00	322,44	9.109,81		92.191,86
37	01/03/2021	17/02/2021		8.787,37	6.823,69	1.963,69				85.368,17
38	01/04/2021	17/02/2021		8.787,37	6.969,03	1.818,34				78.399,14
39	01/05/2021	17/02/2021		8.787,37	7.117,47	1.669,90				71.281,67
40	01/06/2021	17/02/2021		8.787,37	7.269,08	1.518,30				64.012,59
41	01/07/2021	17/02/2021		8.787,37	7.423,91	1.363,47				56.588,69
42	01/08/2021	17/02/2021		8.787,37	7.582,04	1.205,34				49.006,65



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416

Quadro 3 – Evolução Financeira

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO										
Nº prest.	Data	Data PGTO	Dias Atraso	Prestação	Amortizaçãc	Juros	Encargos de Inadimplencia	Valor Apurado	Valor Pago	Saldo devedor
43	01/09/2021	17/02/2021		8.787,37	7.743,53	1.043,84				41.263,12
44	01/10/2021	17/02/2021		8.787,37	7.908,47	878,90				33.354,65
45	01/11/2021	17/02/2021		8.787,37	8.076,92	710,45				25.277,73
46	01/12/2021	17/02/2021		8.787,37	8.248,96	538,42				17.028,77
47	01/01/2022	17/02/2021		8.787,37	8.424,66	362,71				8.604,11
48	01/02/2022	17/02/2021		8.787,37	8.604,11	183,27				0,00
A - TOTAL APURADO PELA PERICIA ATE PARCELA 36:								R\$ 457.609,39		
B - TOTAL PAGO PELO AUTOR ATÉ PARCELA 5:								R\$ 31.938,41		
C = A - B SALDO DEVEDOR ATÉ A PARCELA 36:								R\$ 425.670,98		
D = TOTAL DAS PARCELAS VINCENDAS								R\$ 105.448,50		
E = C + D SALDO DEVEDOR TOTAL DO CONTRATO:								R\$ 531.119,48		



VIII- QUESITOS APRESENTADOS:

1) QUESITOS DO JUÍZO:

O Juízo não apresentou quesitos a serem respondidos por este perito.

2) PELA PARTE RÉ: (fls.260)

1) *No que se refere ao contrato de confissão de dívidas denominado Sob Medida PJ de n.º 884327726037, efetivo objeto da demanda executiva, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:*

- *data de emissão;*
- *valor principal financiado;*
- *valor do IOF;*
- *valor das tarifas/ taxas de serviços;*
- *número de dias de carência e valor dos juros desse período;*
- *total financiado;*
- *taxa dos juros remuneratórios;*
- *número de prestações;*
- *valor das prestações;*
- *vencimentos;*
- *forma de correção monetária; e*
- *sistema de amortização.*

Resposta: A pericia reporta-se ao **Quadro 2**, onde apresenta todas as características do referido contrato, sistema de amortização *price*.

2) *Especificamente, quanto aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para a sua exigibilidade.*

Resposta: A pericia reporta-se ao **Quadro 2**, onde apresenta todas as características do referido contrato.

3) *A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.*

Resposta: A pericia transcreve abaixo a cláusula 11 do referido contrato:

“11- Atraso de Pagamento e Multa – Sem prejuízo da possibilidade de



vencimento antecipado, se houve atraso no pagamento de obrigações de sta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.”

4) Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

Resposta: A pericia reporta-se aos **Quadros 3** onde demonstram a evolução financeira do contrato com os pagamentos realizados.

5) Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa incidente sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.

Resposta: Positivo é a resposta.

6) Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.

Resposta: Negativo é a resposta.

7) À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objeto da execução encontra-se matematicamente correto. Caso negativo justifique.

Resposta: Negativo é a resposta. A pericia reporta-se ao item DESENVOLVIMENTO onde apresenta as divergências apuradas pela pericia no presente estudo.

8) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Tudo o mais que entende necessário, este perito informa no item DESENVOLVIMENTO e CONCLUSÃO do laudo pericial.



3) PELA PARTE AUTORA: (fls.265)

1) Queira o I. Perito informar se a Cédula de Crédito Bancário - CCB que instrui a execução por título extrajudicial representa a consolidação de débitos anteriores, quais sejam LIS, Giropre Visa e Giropre Visa?

Resposta: Positivo é a resposta, trata-se de uma uma composição de dividas com valores descritos abaixo:

LIS: R\$ 5.926,55

Giro Pré: R\$ 113.893,37

Giro Pré: R\$ 138.376,01.

2) Queira o I. Perito informar em relação aos contratos anteriores, ou seja, LIS, Giropre Visa Giropre Visa qual foi a taxa praticada pelo Banco Itaú, ora Embargado?

Resposta: A pericia deixa de responder a este quesito tend em vitsa nao fazer parte do objeto da execução que se refere ao contrato nº 884327726037.

3) Queira o I. Perito informar qual foi a taxa de juros praticada pelo Banco Itaú na Cédula de Crédito Bancário- CCB, que representa a consolidação de débitos anteriores, e embasa a execução por título extrajudicial?

Resposta: A taxa de juros pactuada na execução foi de 2,13% conforme demonstrado no Quadro 2 do Laudo Pericial.

4) Queira o I. Perito informar se na consolidação dos débitos anteriores houve disponibilização/liberação de valores monetários por meio da CCB que embasa que execução, para a Embargante?

Resposta: Negativo é a resposta.

5) Queira o I. Perito informar qual o valor dos débitos relativos a LIS, Giropre Visa Giropre Visa consolidados na CCB que instrui a execução por título extrajudicial?



Resposta: Reporta-se ao quesito nº 1.

6) Queira o I. Perito informar qual o valor da parcela mensal, a quantidade de parcelas que deveriam ser amortizadas pela Embargante consolidados na CCB?

Resposta: O contrato foi pactuado para ser pago em 48 parcelas de R\$ 9.026,16 a uma taxa de 2,13%a.m.

7) Queira o I. Perito informar qual o valor total dos débitos da Embargante a título de LIS contratado em 05/12/17; Giropreve Visa contratação 24/03/2016, e Giropreve visa contratação 16/09/2015, mencionada na CCB que embasa a execução por título extrajudicial?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 1.

8) Confrontando a soma dos contratos anteriores (LIS - contratação em 05/12/2017; Giropreve Visa - contratação em 24/03/2016; e Giropreve Visa - contratação em 16/09/2015, com a soma e valores das parcelas mensais constante na CCB, é correto afirmar que o Banco Embargado cobrou juros sobre capital não disponibilizado?

Resposta: A pericia deixa de responder a este quesito tendo em vista não fazer parte do objeto da execução que se refere ao contrato nº 884327726037.

9) Positiva a resposta anterior, queira o I. Perito informar qual seria o valor do débito para liquidação por parte da Embargante?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 8.

10) Na hipótese é correto afirmar que na CCB está-se cobrando juros sobre capital não liberado/disponibilizado, portanto juros sobre juros?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 8.



IX – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Tendo a perícia aplicado a evolução financeira do contrat nº 884.327.726.037 **Quadro 3**, seguindo as condições contratuais demonstradas no **Quadro 2**, apurando assim uma divergencia no valor das prestações no valor de R\$ 238,79,entretanto estando o Autor inadimplente a partir da parcela nº 3, foi apurado um **SALDO DEVEDOR**, do Autor no montante de:

R\$ 425.670,98

(Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e noventa e oito centavos).

TOTAL SALDO DEVEDOR considerando as parcelas VINCENDAS, foi apurado o montante de:

R\$531.119,48

(Quinhentos e trinta e um mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos)



X - ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 21 (vinte e uma) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2021.

Tatyana Tonani da Silva

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19